



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

PÁG. 128

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representado pelo seu Gestor o Sr **GE CIRAN SARAIVA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.047.571-97, residente e domiciliado, no município de Dois irmãos/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** BELCAR VEICULOS LTDA, com sede e foro na RUA RECIFE Nº305, ALTO DA GLORIA, GOIANIA-GO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.918.639/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ABDON MENDES FERREIRA**, residente e domiciliado em Goiania/GO, portador da Cédula de Identidade nº 131.4513 SSP/GO, CPF nº 243.746.441-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018, datado dia 24 de outubro de 2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologado pelo Sr. Presidente, em 13 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de Veículo de Passeio 4 portas, 0 km, conforme o termo de referência, anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - o valor do presente contrato é de **R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento se dará com a apresentação de Faturas, até o dia 20 do mês subsequente ao da efetiva entrega das mercadorias.

2.2 - O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal, para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

3.1 - A entrega deverá ser de forma parcelada, sendo que o prazo máximo deverá constar em sua proposta de preço, contado imediatamente após o recebimento da requisição, onde devem constar as quantidades e os produtos solicitados.

3.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a presente aquisição, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**09.271.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Elemento de Despesa:**

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte:**

- 0010 - Recursos Próprios

4.2 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão a cargo do Tesouro Federal e Municipal.

4.3 - O Contrato terá vigência até 31/12/2018.

4.4 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65 inciso II, alínea "d", da lei nº 8666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela a contratada, desde que



suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, em virtude de eventuais acréscimos ou reduções de preços de mercadorias, dependendo da oscilação do mercado.  
4.5 - Para comprovar eventuais acréscimos nas mercadorias ora licitadas, o Prefeito Municipal nomeará comissão composta de 03 (três) membros, os quais terão a responsabilidade de conferirem a veracidade dos fatos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou reduções de preços, conforme itens 4.4 e 4.5 deste Instrumento.

5.2 - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) proceder o pagamento na forma e prazo pactuados
- c) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% sobre o valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2 - o presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor das mercadorias entregues até aquela data.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - O Município de Dois irmãos - TO não ficará obrigado a adquirir todos o quantitativo constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial número 005/2018, por tratar-e de quantidade estimada para consumo no exercício de 2018.

#### CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Dois irmãos - TO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Dois irmãos - TO, 13 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**BELCAR VEÍCULOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1ª Jadson Pereira da Fonseca  
CPF: 033.639.321-06

2ª Morinalva Martin Botelho  
CPF: \_\_\_\_\_